



NÚCLEO DE PESQUISAS DE PRODUTOS NATURAIS  
Av. Carlos Chagas Filho, 373  
CCS, Bloco H, 21941-902, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ  
Tel (021) 2562-6791, Tel/ Fax (021)2562-6512  
<http://www.nppn.ufrj.br> - e-mail: [posgrad@nppn.ufrj.br](mailto:posgrad@nppn.ufrj.br)



## REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

### I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** – A pós-graduação do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais (NPPN) tem por finalidade a formação de pesquisadores e docentes em Química de Produtos Naturais, assim como o aprimoramento científico dos diplomados em curso de graduação em química e áreas afins.

**Art 2º** – A pós-graduação *stricto sensu* compreende o mestrado e o doutorado, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação, que conferem diploma e o grau acadêmico deste decorrente.

§ 1º O mestrado está voltado à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica nos diferentes domínios da Química de Produtos Naturais;

§ 2º – O doutorado visa à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, e à formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios da Química de Produtos Naturais.

§ 3º – O pós-doutorado, entendido como um programa de estudo e pesquisa com prazo limitado, desenvolvido por portador de título de Doutor, não constitui curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem confere grau ou título acadêmico.

### II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** Os cursos, currículos e demais atividades em nível de pós-graduação serão coordenados pela comissão deliberativa do Programa de Pós-Graduação, doravante denominada de Comissão de Supervisão Acadêmica (ou CSA), com o *referendum* do Conselho Deliberativo do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais.

§ 1º – A CSA será composta pelo Coordenador de Ensino de Pós-graduação e quatro (4) representantes docentes e um representante discente, efetivos, e por dois (2) representantes docentes e um representante discente suplentes. Os representantes serão eleitos pelas respectivas categorias e terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – A CSA será presidida pelo Coordenador de Ensino de Pós-Graduação e, nos seus impedimentos, pelo seu substituto eventual.

§ 3º – A CSA se reunirá mensalmente por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

**Art. 4º** Compete à CSA:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento da pós-graduação e tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

II – examinar as propostas relativas às disciplinas de Pós-Graduação, avaliando o nível das mesmas;

III – manter entendimentos freqüentes com os docentes no sentido de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de pós-graduação;

IV – manter contacto e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no desenvolvimento da pós-graduação em Química de Produtos Naturais.

**Art. 5º** O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual serão indicados pelo Diretor do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais dentre os professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas do quadro de docentes permanentes.

§ 1º – O coordenador do programa de pós-graduação tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º – Os nomes indicados para coordenador do programa de pós-graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, para o que cada um dos designados deverá apresentar o *curriculum vitae*, as atas das instâncias competentes, declaração do regime de trabalho, o termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

### III – DO CORPO DOCENTE

**Art. 6º** – Cabe ao corpo docente do programa de pós-graduação:

I – realizar atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica de modo a garantir a continuidade do programa;

II – formular a política acadêmica do Programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III – responsabilizar-se institucionalmente por suas atividades acadêmicas.

**Art. 7º** – O corpo docente será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais lotados no Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º – Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º – Opcionalmente, desde que autorizados pela CSA e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do programa de pós-graduação, de forma eventual ou por prazo limitado, os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – professor lotado em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos suplementares da UFRJ, desde que autorizado pela Unidade Acadêmica ou Órgão suplementar onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II – professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

III – Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

IV – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

**§3º** – No caso do mestrado profissional, até 20% (vinte por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia da comissão de pós-graduação e pesquisa ou, na falta desta, do CEPG.

**§4º** – Todos os integrantes do corpo docente do programa de pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do programa.

**Art. 8º** – Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, o programa de pós-graduação estabelecerá critérios de credenciamento, e sua renovação, para os membros do corpo docente.

**§1º** – Neste contexto, o programa poderá distinguir os membros do corpo docente principal por meio da criação de classes específicas, com vistas à definição da forma de atuação como orientadores dos estudantes de pós-graduação.

**§2º** – Tal classificação se baseará em avaliações com periodicidade de três anos, que considerarão os seguintes critérios relacionados à atuação acadêmica dos docentes:

- I – ter linha de pesquisa cadastrada na UFRJ, relacionada às áreas de atuação do programa;
- II – ter orientado estudante de pós-graduação;
- III – ter recursos adequados ao desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade;
- IV – ter produtividade científica adequada, em conformidade com índices estabelecidos pela CSA;
- V – ter ministrado aulas em disciplinas de graduação e pós-graduação;
- VI – ter participação em atividades administrativas relacionadas no Art. 6º.

**§3º** – Os valores qualitativos e quantitativos referentes aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão estabelecidos por disposição transitória da CSA, com o *referendum* do Conselho Deliberativo do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, de modo a permitir uma adaptação dinâmica aos requisitos da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação.

**§4º** - Os critérios mencionados no parágrafo 2º do presente artigo serão aplicados no credenciamento de novos docentes, no que for cabível.

#### IV – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

**Art. 9º** - Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais os portadores de diploma, ou declaração de conclusão, de curso de graduação (para o mestrado) e de curso de mestrado (para o doutorado) obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º – Será permitido ao estudante, mediante aprovação da CSA, ascender diretamente do Mestrado para o Doutorado desde que obedeça aos seguintes critérios:

I – possuir em seu histórico escolar do mestrado CRA maior ou igual a dois e cinco décimos (2,5);

II – ter cursado pelo menos um semestre e no máximo 18 meses no curso de mestrado;

III – ter feito iniciação científica e publicado pelo menos um trabalho em periódico indexado;

IV – ter o consentimento do orientador, o qual fará uma avaliação pormenorizada do estudante, justificando o seu pedido de ascensão.

V – outros casos, que não se enquadrem no disposto no presente Artigo, serão analisados pela CSA.

§2º – A inscrição será feita em época fixada em edital, mediante requerimento ao presidente da CSA, acompanhado de diploma, ou declaração de conclusão, de graduação e/ou mestrado, histórico escolar, *curriculum vitae*, documentos de identificação pessoal, duas (02) cartas de recomendação e duas (02) fotos (3x4).

§3º – A admissão de um candidato nos cursos de pós-graduação ou a sua permanência nele não poderá estar condicionada à existência de vínculo com determinada empresa ou instituição, nem poderá estar garantida por esse vínculo.

§4º – O prazo-limite para a apresentação do diploma de graduação e de mestrado à secretaria do programa é de seis meses a partir da data de matrícula.

§5º – Em casos excepcionais e condições estabelecidas pela CSA, e sob manifestação explícita desta última, será permitida a candidatura e admissão ao curso de doutorado de não portadores de diploma de mestrado.

**Art. 10** – A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do programa, conforme estabelecido pela CSA.

**Art. 11** – A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no Artigo 12º deste regulamento, explicitados em edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§1º – O processo de seleção deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa para o mestrado e para o doutorado.

§2º – Em caso de reprovação na prova de língua inglesa no processo de seleção, a permanência do aluno no curso de mestrado e doutorado ficará condicionada à aprovação, no prazo máximo de dois anos a partir da sua inscrição, em novo teste de capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

§3º – O prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa é de seis (6) meses.

## V. DA MATRÍCULA

**Art. 12** – A matrícula nos cursos de pós-graduação ficará na dependência de aprovação em exame de capacidade realizado através de provas formais e/ou entrevistas e exame de histórico escolar, *Curriculum vitae* e cartas de recomendação.

**Parágrafo único** – O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa de pós-graduação em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

**Art. 13** – A matrícula nos cursos de pós-graduação será válida por prazo de, respectivamente, 36 (trinta e seis) meses para mestrado e 60 (sessenta) meses para doutorado.

§ 1º – A matrícula no mestrado será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º – A matrícula no doutorado será automaticamente cancelada ao final de 60 (sessenta) meses.

**Art. 14** – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

**Parágrafo único** – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

**Art. 15** – As matrículas serão feitas por disciplinas, dentre um elenco de disciplinas oferecido em cada semestre.

**Art. 16** – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento da matrícula.

§ 2º – Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão. A CSA poderá conceder aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente, até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas registradas no histórico escolar.

**Art. 17** – Alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação ou Curso da UFRJ e de outras instituições de ensino superior poderão requerer matrícula em disciplina isolada mediante pedido formalizado do Coordenador e/ou Orientador do programa de origem.

§ 1º – Ao candidato que for aprovado em disciplina isolada será conferida declaração de aprovação.

## VI. DA ORIENTAÇÃO

**Art. 18** – Todo estudante matriculado no programa de pós-graduação, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do programa, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º – A escolha de orientador deverá ser submetida à CSA, acompanhada do projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido e de carta de aquiescência do orientador escolhido.

§ 2º – Caberá ao orientador estabelecer o programa de estudos do candidato, verificar o desenvolvimento desse programa e acompanhar a elaboração da dissertação ou tese. O orientador informará à CSA, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o aproveitamento geral do mesmo.

§ 3º – A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do programa de pós-graduação e

integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao corpo docente do programa de pós-graduação e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 7, § 2º, III.

§ 4º – No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 5º – A troca do orientador dar-se-á em comum acordo entre orientador e orientando e deverá ser comunicada por meio formal à CSA e por ela aprovada.

§ 6º – Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo deverão ser analisados pelo CEPG.

## VII - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

**Art. 19** – A estrutura curricular do programa consistirá de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminários de pesquisadores e de pós-graduandos, e realização de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**Art. 20** – A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no programa de pós-graduação.

**Art. 21** – Os seminários de pesquisadores têm como finalidade trazer aos estudantes as novidades mais recentes no campo da Química de Produtos Naturais.

**Art. 22** – É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplina de pós-graduação e aos seminários.

**Art. 23** – As disciplinas da pós-graduação deverão obedecer às seguintes características:

I – cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, grupos de discussão ou seminários, que poderão vir acompanhados de aulas práticas e outros trabalhos didáticos;

II – cada disciplina obedecerá a um conteúdo programático analítico que deverá ser aprovado pela CSA e pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade de Farmácia e Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais (CPGP-FF-NPPN).

**Art. 24** – As disciplinas de pós-graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do NPPN, a convite da CSA, com a devida autorização do Conselho Deliberativo do NPPN.



**Art. 25** – As propostas de disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I – nome e conteúdo programático analítico da disciplina;
- II – nome, título universitário e *Curriculum vitae* do docente responsável pela disciplina;
- III – número de vagas da disciplina;
- IV – número de aulas e seminários da disciplina;
- V – sugestão do período durante o qual a disciplina deve ser lecionada;
- VI – indicação da literatura relacionada com a disciplina;
- VII – critério de avaliação do aproveitamento.

**Art. 26** – A cada atividade dos cursos de pós-graduação será atribuída uma carga horária.

**Art. 27** – O candidato ao mestrado deverá completar pelo menos trezentos e sessenta (360) horas de aula em disciplinas de pós-graduação, incluindo seminário didático de pesquisa e pesquisa de tese de mestrado. O prazo máximo para obtenção do grau de Mestre é de três (3) anos e o mínimo de um ano letivo.

**Art. 28** – O candidato ao doutorado deverá completar pelo menos quatrocentos e cinquenta (450) horas de aula em disciplinas de pós-graduação, incluindo seminário didático de pesquisa. O prazo máximo para obtenção do grau de Doutor é de cinco (5) anos letivos e mínimo de dois (2) anos letivos.

§ 1º – A tese de doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º – A publicação de resultados da pesquisa ao longo do período prévio à defesa da tese, pelo candidato, não compromete a originalidade do trabalho.

**Art. 29** – Em casos excepcionais, o estudante poderá solicitar à CSA a prorrogação dos prazos estabelecidos nos dois artigos anteriores.

§ 1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar doze e seis meses, para cursos de doutorado e mestrado, respectivamente.

§ 2º – A Autorização de prorrogação deverá ser homologada pela CSA e também pelo CEPG quando o tempo previsto no Parágrafo 1º deste artigo for ultrapassado.

**Art. 30** – O estudante poderá solicitar à CSA, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

**§ 2º** – O período de trancamento não poderá ultrapassar 12 meses, consecutivos ou não.

**§ 3º** – O trancamento da matrícula interrompe a contagem referida nos artigos 26º e 27º. Deverá ser acrescentado aos prazos referidos nos artigos 27º e 28º o tempo de trancamento do aluno.

**Art. 31** – A carga horária obtida nas disciplinas de pós-graduação e nos seminários gerais deverão ser totalizadas no prazo máximo de dois anos (mestrado) e quatro anos (doutorado).

**Art. 32** – O Programa de Pós-Graduação poderá validar disciplinas realizadas em outros cursos até o limite máximo de 1/3 da carga horária total, bem como poderá reconhecer equivalência de disciplina devendo para isso ouvir a CSA e o professor do programa responsável pela disciplina a que se quer equivaler.

**§ 1º** – A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado poderá ser computada para obtenção do título de Doutor desde que o tempo decorrido entre o fim do mestrado e o início do doutorado não ultrapasse quatro anos. Os casos fora deste prazo serão julgados pela CSA.

**§ 2º** – A CSA poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação, desde que compatíveis com a grade curricular do programa e não transcorrido prazo superior a quatro anos.

**Art. 33** – O aproveitamento de cada disciplina de pós-graduação será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo candidato e expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

A = excelente  
B = bom  
C = regular  
D = deficiente

**§ 1º** – Serão considerados aprovados na disciplina, os alunos que alcançarem os conceitos A, B, ou C.

**§ 2º** – Fica convencionada a indicação I para o caso no qual o estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa, a critério do professor, a concluí-lo em prazo nunca superior a 1 bloco letivo.

**Art. 34** – Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (abandono justificado).

**Art. 35** – O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3

B = 2

C = 1

D = 0

**Art. 36** – O candidato que obtiver conceito D em somente uma disciplina no período poderá repeti-la; neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente devendo, entretanto, constar do Histórico Escolar o conceito anterior.

**Art. 37** – O candidato será desligado do programa de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver, em dois (02) períodos letivos consecutivos, média (CRA) de todas as disciplinas cursadas no período, inferior a um e sessenta e sete centésimos (1,67);

II – se obtiver D em qualquer disciplina repetida;

III – obtiver conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período;

IV – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

V – descumprir os prazos regulamentares.

## **VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 38** – O candidato ao Doutorado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que constará de um projeto de pesquisa, diferente do de sua tese e que possa ser submetido a um órgão financiador como CNPq, CAPES, FINEP ou CEPG.

§ 1º – O Exame de Qualificação será avaliado, após exposição oral do projeto de pesquisa, por uma comissão de três (3) docentes, sendo pelo menos um (1) do NPPN e excluído o orientador do estudante. A escolha dos três (3) docentes se baseará numa lista sêxtupla apresentada à CSA pelo orientador do estudante.

§ 2º – O Exame de Qualificação será realizado com uma antecedência mínima de dois (2) meses da defesa de tese e poderá ser em seção fechada ou aberta ao público conforme preferência do doutorando.

**Art. 39** – Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato deverá obter pelo menos conceito B.

**Art. 40** – O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá prestá-lo novamente apenas mais uma vez, dentro do prazo mínimo de três (3) meses, a partir do primeiro exame.

## XI – DA CONCESSÃO DE GRAUS

**Art. 41** – A dissertação de mestrado ou tese de doutorado só poderão entrar em julgamento após o candidato ter completado a carga horária mínima (360 horas para o mestrado e 450 horas para o doutorado) em disciplinas de pós-graduação com CRA maior ou igual a um e sessenta e sete centésimos (1,67), seminários, e ter sido aprovado nos exames de qualificação (para o doutorado) e proficiência em línguas estrangeiras.

**Parágrafo único** – No caso de tese de doutorado será exigido ainda a publicação de no mínimo um artigo em periódico de circulação internacional, classificado em extratos superiores do sistema de avaliação de publicações adotado pela CAPES. O nível mínimo de classificação nesses extratos será estabelecido por disposição transitória da CSA, com o *referendum* do Conselho Deliberativo do Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, de modo a permitir uma adaptação dinâmica aos requisitos da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação.

**Art. 42** – O julgamento da dissertação ou tese deverá ser requerido ao Presidente da CSA que, de acordo com o orientador, determinará a data de sua realização e a composição da banca examinadora, incluindo suplentes.

§ 1º – A solicitação para a defesa da dissertação ou tese deverá ser feita à CSA pelo orientador do estudante, em formulário próprio, com pelo menos um mês de antecedência da defesa de tese e respeitando a data de reunião ordinária da CSA.

§ 2º – As defesas de tese e dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 3º – O ato da defesa de tese e da dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.

§ 4º – A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 dias.

§ 5º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 6º – O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

§ 7º – Após a aprovação da tese ou dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final.

§ 8º – Não serão encaminhadas para homologação do CEPG as defesas de tese ou dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no parágrafo 7º deste artigo.

§ 9º – Uma vez entregue a versão final da tese ou dissertação pelo aluno, o programa terá prazo máximo de trinta (30) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa.

**Art. 43** – A dissertação de mestrado será avaliada por uma banca examinadora composta de três (3) membros efetivos doutores, e dois (2) suplentes doutores, excluído o orientador do candidato.

§ 1º – O orientador será o presidente da banca examinadora, não exercendo a função de examinador.

§ 2º – A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no máximo dois pertencerão ao programa de pós-graduação.

§ 3º – A CSA fará a escolha da banca examinadora a partir de uma lista sêxtupla encaminhada pelo orientador do candidato, a qual deverá conter pelo menos dois nomes externos ao Programa, e deverá ser homologada pela CPGP-FF-NPPN.

**Art. 44º** – A tese de doutorado será julgada por uma banca examinadora composta de cinco (5) membros efetivos doutores, e dois (2) suplentes doutores, excluído o orientador do candidato.

§ 1º – O orientador será o Presidente da banca examinadora, não exercendo a função de examinador.

§ 2º – A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo dois deverão ser externos ao programa de pós-graduação.

§ 3º – A CSA fará a escolha da banca examinadora a partir de uma lista décupla encaminhada pelo orientador do candidato, a qual deverá conter pelo menos quatro (4) nomes externos ao Programa, e deverá ser homologada pela CPGP-FF-NPPN.

**Art. 45** – O julgamento de dissertações e teses será realizado em sessão pública na qual o candidato é argüido pelos membros da banca examinadora.

§ 1º – A argüição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 30 minutos, dispondo o candidato de tempo igual para responder, podendo também a argüição se processar através de diálogo de no máximo 60 minutos por examinador.

§ 2º – Cada membro da banca examinadora expressará o seu julgamento da tese com os critérios aprovado ou não aprovado.

§ 3º – Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da CSA, do Conselho Deliberativo do NPPN e do conselho de coordenação do Centro Universitário.

**Art. 46** – O candidato que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento para a obtenção do grau de Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências fará jus ao respectivo diploma em Química de Produtos Naturais.

**Art. 47** – Excepcionalmente o CEPG poderá autorizar a defesa direta de tese de doutorado a candidatos graduados de alta qualificação científica, tecnológica, artística ou cultural, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro de área de conhecimento afim, pelo conselho deliberativo do NPPN, pela comissão de pós-graduação e pesquisa e pelo conselho de coordenação do Centro Universitário.

§ 1º – A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º – A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao plenário do CEPG.

## **X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48º** - Este regulamento estará sujeito às demais normas de caráter existentes e que vierem a ser estabelecidas para o Regimento de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Este regulamento está vigorando desde 08 de maio de 2009, data de sua aprovação pelo CEPG-UFRJ.



Processo Nº: 23079.031739/2018-92

Assunto: *Alteração do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química de Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas de Produtos Naturais*

Data de Homologação pelo CEPG: 13 de julho de 2018

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação do Programa de Química de Produtos Naturais, conforme decisão da Comissão de Supervisão Acadêmica do PPG-IPPN em reunião de 05/03/2018,

SOLICITA:

1. Alterar o **Art. 30, parágrafo 2** e o **Art. 37** do Regulamento da Pós-Graduação do Programa de Química de Produtos Naturais, aprovado em 08/05/2009, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 30** – O estudante poderá solicitar à CSA, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 2º – O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 meses, para os alunos de mestrado, e 12 meses, para os alunos de doutorado, consecutivos ou não.

**Art. 37** – O candidato será desligado do programa de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver, em dois (02) períodos letivos consecutivos, coeficiente de rendimento acumulado (CRA) inferior a um e cinquenta centésimos (1,50);

II – se obtiver D em qualquer disciplina repetida;

III – obtiver conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

IV – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

V – descumprir os prazos regulamentares.

2. Estas alterações entram em vigor a partir da data da sua publicação.